



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

Processo: nº 200223794/2023

Tipo de Processo: Eleições de Diretores da Mútua-PE

Interessado: ADERBAL GOMES DE MELO JÚNIOR

DELIBERAÇÃO CER Nº 012/2023

A Comissão Eleitoral Regional (CER), de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e Considerando que neste exercício de 2023 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais, e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 17 de novembro de 2023, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1869/2022;

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral quanto à candidatura (artigo 23), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do Regulamento Eleitoral, que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando a resolução nº 1.117, de 2019, que "aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor geral, diretor financeiro e diretor administrativo";

Considerando que, nos termos da Resolução nº 1.117, de 2019, "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua" (art. 26) e

Considerando que nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.117/2019, "aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais";

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado por **ADERBAL GOMES DE MELO JÚNIOR**, ora candidato ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-PE, em 18/08/2023, protocolo nº 200223794/2023;

Considerando o disposto no artigo 30 do Regulamento Eleitoral pelo qual "a Comissão Eleitoral verificará junto ao banco de dados a situação do candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

Profissional, com decisão definitiva nos últimos 5 (cinco) anos, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente”.

Considerando a impugnação ao registro de candidatura do interessado, apresentada pelo profissional **Maycon Lira Drummond Ramos**, na qual alega, em síntese, que o Impugnado violou a disposição do artigo 26 da Resolução nº 1.114/2019, que exige o período de carência de 3 (três) anos para candidatura e por não ter apresentado declaração de vínculo com entidade inscrita e homologada pelo Crea/Confea, além de não ter apresentado Certidão de Registro de Quitação.

Considerando a contestação à impugnação, apresentada pelo impugnado, ora interessado, na qual alega, em síntese, que a exigência do vínculo associativo de 3 (três) anos com entidades de classes registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, não se aplica ao cargo para o qual está concorrendo, citando o próprio artigo citado pelo impugnante.

Considerando que o interessado firmou declaração, sob as penas do art. 299, do Código Penal (falsidade ideológica), de que atende a todas as condições de elegibilidade, bem como não incide em nenhuma hipótese de inelegibilidade previstas no regulamento Eleitoral;

Considerando, que são condições de elegibilidade prevista na alínea “b” do art. 26 da Resolução nº 1.114/2019 “ser profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea” e que a carência de 3 (três) anos é para o domicílio eleitoral na circunscrição onde pretende concorrer e não para o registro no Crea (alínea “c”);

Considerando que o vínculo associativo de que trata a alínea “e”, do art. 26, da Resolução nº 1.114, de 2019, se refere exclusivamente aos cargos de Presidente dos Creas, do Confea e de Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais, como se verifica na transcrição do texto legal apresentado pelo próprio impugnante, não se aplicando, portanto, aos cargos de Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, como é o caso;

Considerando que a impugnação apresentada pelo profissional Maycon Lira Drummond Ramos, apesar de ter sido apresentada em petição fundamentada, na forma preconizada pelo parágrafo único do artigo 31 da Resolução nº 1.114/2019, é baseada em alegações completamente infundadas, caracterizando afronta aos deveres do administrado perante a Administração, em especial os de “proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé” e “não agir de modo temerário”, constantes no artigo 4º da Lei nº 9.784, de 1999.

Considerando que o interessado preenche as condições de elegibilidade, não incide em inelegibilidade e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Diretor-Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-PE (Mútua Pernambuco), estando com a documentação completa, cumprindo assim todas as exigências;

Considerando o disposto no artigo 33 e seu parágrafo único, do Regulamento Eleitoral, pelo qual “a Comissão Eleitoral julgará o requerimento de registro de candidatura, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo no presente regulamento eleitoral,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento" e verificará as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade "quando do julgamento do registro de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação";

Considerando o sorteio da ordem dos nomes dos candidatos em que deverão constar na cédula eleitoral eletrônica em cumprimento ao disposto na Deliberação CEF nº 35/2022, realizado em 14/09/2023, conforme Ata de Sorteio;

DELIBEROU:

DEFERIR o registro de candidatura de **ADERBAL GOMES DE MELO JÚNIOR** para concorrer ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-PE (Mútua-Pernambuco) nas Eleições Gerais de 2023 do Sistema Confea/Crea e Mútua, cujo nome "**ADERBAL MELO**" será o terceiro (3º) na ordem constante para o referido cargo na cédula eleitoral eletrônica.

Recife, 14 de setembro de 2023.

Eng. Seg. Trab. Giani de Barros C. Valeriano
Coordenadora da CER-PE 2023

Eng. Pesca Eliana Barbosa Ferreira
Membro da CER-PE 2023

Eng. Eletric. Robstaine Alves Saraiva
Membro da CER-PE 2023

Eng. Civ. José Adolfo Azevedo Ximenes
3º Membro Suplente da CER-PE 2023